



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

LEI Nº 5055 /96.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 11 DE OUTUBRO DE 1996

Germano Coelho
GERMANO COELHO
Prefeito

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei 5014, de 12 de dezembro de 1995, um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo Único - A aplicação das disposições do artigo 1º desta Lei ficam restritas aos munícipes de Olinda ou aos cidadãos e cidadãs residentes neste município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 08 de outubro de 1996.

Severino Arruda de Lima Irmão
SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

Antonio Pascoal da Silva
ANTÔNIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente

Jose Carlos de Lima C. Rosa
JOSÉ CARLOS DE LIMA C. ROSA
2º Vice-Presidente

Vanildo Leite
VANILDO LEITE
1º Secretário

Jose Marinho Neto
JOSÉ MARINHO NETO
2º Secretário